

Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 39 504, de 31 de Dezembro de 1953, aplicável por remissão do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Maria Rebelo de Andrade Cabral, seja colocado na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, equiparado nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro e para todos os efeitos legais a chefe de missão, durante o mandato de Portugal como membro não permanente do Conselho de Segurança.

11 de Agosto de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205023971

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Declaração de rectificação n.º 1275/2011

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 15787/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2011, que de imediato se enuncia. Assim, onde se lê «1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º e no n.º 3 e n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho (XXX Data) do Contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal» deve ler-se «1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 1 de Agosto do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal».

11 de Agosto de 2011. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Santo António de Pinto e Lobo*, capitão-de-mar-e-guerra.

205024935

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10471/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio, e dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e na sequência do aviso n.º 9144/2011 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2011, são fixadas as seguintes condições especiais de acesso à Academia Militar:

1 — A obtenção, no exame nacional da disciplina específica exigida para o Grupo 1, de classificação não inferior a 95 a Matemática, na escala de 0 a 200.

Curso	Disciplina específica exigida
Infantaria, Artilharia e Cavalaria	Matemática.

2 — A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o Grupo 2, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 100 a Português, na escala de 0 a 200.

Curso	Disciplinas específicas exigidas
GNR (Infantaria e Cavalaria) . . .	Matemática; Português.

3 — A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o Grupo 3, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Física e Química, na escala de 0 a 200.

Curso	Disciplinas específicas exigidas
Engenharia (Militar; Electrotécnica Militar e Mecânica Militar).	Física e Química; Matemática.

4 — A obtenção, no exame nacional da disciplina específica exigida para os Grupos 4 e 5, de classificação não inferior a 95 a Matemática, na escala de 0 a 200.

Curso	Disciplina específica exigida
Administração Militar (EXE e GNR)	Matemática.

5 — A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o Grupo 6, de classificação não inferior a 140, na escala de 0 a 200.

Curso	Disciplinas específicas exigidas
Medicina	Biologia e Geologia; Física e Química; Matemática.
Medicina Dentária	Biologia e Geologia; Matemática ou Biologia e Geologia; Física e Química.

6 — A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o Grupo 7, de classificação não inferior a 140, na escala de 0 a 200.

Curso	Disciplinas específicas exigidas
Medicina	Biologia e Geologia; Física e Química; Matemática.

7 — A obtenção, na nota de candidatura, de classificação:

- a) Não inferior a 100, na escala de 0 a 200, para os Grupos 1, 2, 4 e 5 os quais constituem o 1.º ano dos cursos em Ciências Militares: do Exército nas especialidades de Infantaria, Artilharia, Cavalaria e Administração Militar; da GNR nas especialidades de Infantaria, Cavalaria e Administração Militar;
- b) Não inferior a 100, na escala de 0 a 200, para o Grupo 3, que constitui o 1.º ano dos cursos em Engenharia Militar, Engenharia Electrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar do Exército.
- c) Não inferior a 160, na escala de 0 a 200, para os Grupos 6 e 7, os quais constituem o 1.º ano do curso em Medicina e Medicina Dentária para o Exército, e Medicina e Ciências Farmacêuticas para a GNR.

10 de Agosto de 2011. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

205022626

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10472/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
SMOR	INF	18915880	José Agostinho Pereira . . .	01JUL11
SMOR	INF	15246181	Joaquim José Esturrica Garcia	01JUL11
SAJ	PQ	17377085	José Carlos dos Santos Major	31JUL11